

TRIBUNAL DE ALÇADA

Discurso proferido pelo sr. desembargador Alcides de Almeida Ferrari, Presidente do Tribunal de Justiça, na sessão solene da instalação do Tribunal de Alçada.

O Tribunal de Alçada que, dentro das determinações e faculdades da Constituição Federal, a lei estadual n. 1.162, de 31 de julho de 1951, da iniciativa do Judiciário, aprovada pelo Legislativo e promulgada pelo Governador, criou e ora se instala, inicia uma nova fase na vida judiciária do Estado.

Com essa lei, São Paulo apresenta sua Justiça para lhe acompanhar o desmarcado progresso. Rememoremos, ligeiramente, as fases anteriores.

O exiguo tempo de que pude dispor para preparar esta oração não me permitiu consultas a abalizados historiadores para conhecer da "organização judiciária" dos Chalanças, ou do "Poder Judiciário" da Piratininga — pre-portuguesa!!!

Havemos de começar pela "Casa de Suplicação" de Lisboa, que nos regou durante século e meio — com a breve interrupção de 19 anos, que tanto durou, de 1607 a 1626, a primeira "Relação" do Brasil, com sede em Salvador da Bahia.

Restaurada essa "Relação" em 1652, sob sua jurisdição estivemos até 1751, quando se criou a "Relação" de S. Sebastião do Rio de Janeiro — todo o território de São Paulo, então, não passava de simples comarca. Só daí a 120 anos, meio século depois da nossa independência, é que o decreto-legislativo n. 2.342, de 2 de agosto de 1873 — que se deve, principalmente, a DUARTE DE AZEVEDO, então ministro da Justiça — criou, juntamente com outras, a "Relação" de São Paulo, cuja jurisdição abrangia a província do Paraná.

Sua instalação, que se revestiu de grande solenidade, deu-se a 3 de fevereiro de 1874.

Em sua magnífica obra "O PROCESSO EM SEGUNDA INSTÂNCIA" — que muito me valia nesta reconstituição histórica — COSTA MANSO reproduz a "ATA DA INSTALAÇÃO", que também se encontra a pág. 264 e seguintes do volume 42 da nossa "Revista dos Tribunais".

E' breve. Não me furto ao prazer de proceder à sua leitura: (ler, "Rev. dos Tribs.", vol. 42, pág. 264).

Notem-se as assinaturas. São os grandes homens que deram a São Paulo o forte impulso ascensional que o conduziu à posição que ora ocupa. São os precursores da grandeza paulista. Compreendiam a necessidade da Justiça!!!

O "discurso análogo", proferido, como diz a ata, pelo "Desembargador Excelentíssimo Conselheiro TRISTÃO DE ALENCAR ARARIPE, Presidente da mesma "Relação", que é digno de leitura, está publicado à pgs. 266-276 do citado volume da "Revista dos Tribunais".

Os desembargadores eram sete. Com a República aparece a nova denominação: "Tribunal de Justiça". Em número de nove os seus membros. Poucos dias durou o Tribunal assim constituído, que foi dissolvido por ocasião da queda de AMÉRICO BRASILENSE. Voltaram a exercício os antigos desembargadores. Finalmente, a 13 de setembro de 1892, foi definitivamente instalado o Tribunal de Justiça. Em 1895, o número de seus membros foi elevado para doze; em 1900, a quinze; em 1907, a 18; em 1935, a 15; e finalmente, em 1947, a 36, em que até agora se manteve.

A Constituição Federal de 1934, atribuindo à União, privativamente, a competência para legislar sobre direito "processual" (art. 5.º a XIX, letra "a"), sem sequer a menção de "permitir ao Estado" as emendas ou complementos, angustiou sobremaneira o âmbito da ação do Estado, uma vez que sua organização judiciária tinha de se ater às determinações constitucionais e às das leis processuais.

Uma unidade processual foi um bem para a Nação — era mais um elo da Federação. Foi mais importante que, descobrindo a realidade ou desprezando-a, tanto a Constituinte de 1924, como a de 1946, que lhe seguiu as trilhas nesse ponto, houvessem sido tão rígidas, e, que, rígidas, como essas Constituições, sem abrandamento algum, sejam as leis processuais.

a lei os obriga: quando da Constituição de 1946, MARIO GUIMARAES e eu, procuramos o então constituinte e hoje nosso eminente colega MARIO MASAGAO e lhe pedimos a medida que, afinal, se concretizou no D. L. 6.º art. 124 da vigente Constituição: "poderão ser criados tribunais de alçada inferior à dos Tribunais de Justiça". Foi a nossa salvação. A medida tanto se impunha que, conforme depõe MARIO MASAGAO, foi aceita imediatamente pela Comissão competente.

Já era, pois, aspiração antiga deste Tribunal — aspiração que atenda às conveniências do Estado — a criação de tribunais de menor alçada, para evitar o aumento indefinido do Tribunal Superior e suas consequências.

Isso não obstante, circunstâncias várias, fizeram com que, já na vigência da atual Constituição, fugiu a esse critério, fosse elevado o número de desembargadores ao atual, trinta e seis.

A onda avassaladora dos processos, indiferente ao trabalho que iria dar, acompanhando o progresso, continuou a elevar-se.

Foi quando o nosso brilhante colega PERCIVAL DE OLIVEIRA apresentou à apreciação de seus pares o ante-projeto que, ligeiramente modificado por este Tribunal, se tornou a lei estadual n. 1.162, de 31 de julho de 1951.

Só Deus, PERCIVAL DE OLIVEIRA e nós, sabemos os prodígios de engenho e arte — necessários para que o projeto se apresentasse sem vicia de inconstitucionalidade direta, ou indireta de ofensa às leis processuais.

Afinal está aí a lei!

Prevaleceu-me da oportunidade para agradecer ao Legislativo e ao Executivo a boa vontade demonstrada.

Era uma necessidade, e uma necessidade inadiável.

Quereis a prova? Não discurso que proferiu na instalação da primeira relação — e a que se referiu a ata lida — disse, em certo passo, o seu Presidente TRISTÃO DE ALENCAR ARARIPE:

"Se as quatro relações existentes em 1822 já então não davam eficaz proteção aos direitos de uma população, que mal orçava por cinco milhões de almas, como poderiam hoje prover de remédio a onze milhões de habitantes?"

Durante 51 anos persistiu intacto tão importante assunto. Entretanto, urgia melhorar esse ramo do serviço público.

A relação da corte tinha a seu cargo nove províncias e o município neutro, com uma população de quasi seis milhões de habitantes, derramados por 131 comarcas e 208 terras em uma área de muitos milhões de quilômetros quadrados.

Era meio Império sob a jurisdição de um só tribunal, onde aliás o magistrado jamais entendeu diante do trabalho penoso pela multiplicação dos feitos e árduo pela responsabilidade da decisão.

Nas 80 sessões anuais desse tribunal decidiam-se para mais de mil processos. Aos juizes, se sobrava dedicação, já faltava o tempo, tornando-se isto um impedimento material para a administração da justiça.

Se o presidente da primeira relação paulista pôde dizer isso dos 17 juizes do Rio, que haviam "realizado 80 sessões e julgado para mais de 1.000 feitos", que poderá dizer o atual presidente deste Tribunal, quando ele, apenas com o auxílio dos juizes, realizou 651 sessões, sendo: do Tribunal pleno, 42; de Câmaras Cíveis Reunidas, 31; de Câmaras Conjuntas Criminais, 64; de Grupo de Câmaras, 109; de Câmaras Criminais, 120; e de Câmaras Cíveis, 240; do Conselho Superior da Magistratura, 45; e, nas férias, para mais de 10.000 julgamentos — precisamente, (10.069), deixando, ainda, em mesa, por falta de tempo de julgá-los, 555 feitos?

O que os números de feitos e os números de juizes dizem, se não falha a matemática, é que os juizes atuais produzem 6 vezes mais que os elejidos por Tristão de Alencar Araripe!!!

Aquela excessão de 555 feitos que, não obstante as sessões extraordinárias, que se realizavam não apenas nas 4 salas de julgamento, mas até na sala do Conselho Superior de Magistratura e do Corregedor Geral, mostra que o Tribunal estava super saturado. O movimento do ano corrente, bem maior que o do ano passado, levava a 2.500 — segundo os nossos cálculos o saldo dependente de julgamento.

Seria a insolvabilidade do Tribunal.

Última que a lei consiga dar aos juizes apenas o tempo para "dizer o direito". Seria conveniente, para bem de todos, que lhes desse também o tempo para "dizer o direito". Estanca-se em São Paulo, uma das mais puras fontes de direito: a jurisprudência.

Não se pode falar em jurisprudência quando ao juiz não sobra tempo para alongar-se no seu voto, para ilustrar a seu acórdão, para salvar os fenômenos que esse grande confissionário, que é o Professor, revela para criticar, generalizar e concluir. Precisamente aqui em São Paulo, que é, como já tive oportunidade de dizer em outra ocasião, o maior laboratório jurídico do país, um dos maiores do mundo.

São Paulo — com homens de todos os Estados, com homens de todos os países, agricultores, industriais, comerciantes, com gente de todas as classes — com uma cultura — prestável — a seu advento, que, poderiam ensinar ao legislador o caminho seguro da necessária evolução, sem maiores choques. Mas... não há tempo. Que haja, pelo menos, justiça fácil e pronta. A nova lei isso favoreceu. Quando necessário, a lei preparará outras Câmaras terá o Tribunal de Alçada, ou outros Tribunais serão criados, aqui ou pelas regiões. O caminho está aberto.

Quando Francisco Morato — grande espírito, grande jurista e homem de visão larga — Secretário da Justiça do Interventor Manoel Soares, com o decreto-lei n. 15.551, de 23 de janeiro de 1946, criou os substitutos de desembargadores, supunha apenas obviar os inconvenientes que, para a 1.ª instância, a substituição dos desembargadores pelos juizes acarretava — máxime depois de haver o "Código do Processo Civil" jungido a sentença ao juiz da prova — talvez não previsse que, assim, prepararia juizes com prática de juizes coletivos para, de certa forma, nuclearem um novo tribunal e impo-lo à confiança das partes.

A falta de prática de juizes coletivos poderia constituir a única deficiência ao novo Tribunal. Seus membros — nenhum aqui está de favor — são grandes cidadãos e, com a participação de ex-substitutos de desembargadores, só restará a todos acompanharem o Tribunal de Justiça na confiança absoluta que deposita no Tribunal de Alçada, onde se fará tão boa justiça, quanto naquele.

Restou dar, nesta sessão solene, como chefe do Poder Judiciário, a atestação do apóio incondicional do Sr. Governador à Justiça Paulista. Embora não bacharel, compreendeu perfeitamente que sem Justiça não há paz, sem paz não há ordem, sem ordem não há progresso. Compreendeu o estadista que se vem revelando, que, para a felicidade do povo, uma condição é necessária: Justiça. E, feliz ainda se revelou, quando ao promulgar a lei do Tribunal de Alçada, a 31 de julho de 1951, disse encerrar com chave de ouro o seu primeiro semestre de Governo. E, estadista ainda se revelou, quando propôs que instalasse o Tribunal na grande data de 11 de Agosto.

Porque "11 de Agosto" não é uma data classista, que deva interessar apenas aos juristas. Muito mais do que bachareis, as escolas de direito de São Paulo e de Olinda — que surgiram com a fundação dos cursos jurídicos, nessa data — foram a mesma felicidade e o mesmo esforço, que deram aos brasileiros a consciência da nacionalidade e o amor à Justiça e à Liberdade que sempre se fizeram pelas boas causas; e que fizeram o Brasil atual.

Aliás — e agora falo como simples cidadão, embora certo de interpretar o sentido dos meus colegas — a mesma felicidade com que se tem havido nas causas da Justiça, S. Exa., o Sr. Governador, vem revelando no trato de tudo que interessa ao Estado e ao País. Foi realmente uma fortuna a eleição de S. Exa. para o Governo do Estado.

Agradeço às autoridades e aos que aqui se acham o brilho que emprestaram, com seu comparecimento, a esta solenidade.

Declaro instalado o Tribunal de Alçada.

(Publicado novamente por ter sido com incorrecções).

SESSÃO PLENÁRIA REALIZADA EM 13 DE AGOSTO

Presidência do sr. Juiz Dr. Tribulão Pinheiro de Albuquerque. Secretariada pelo bacharel Flavio Pinto de Toledo. As 13 horas com a presença dos srs. Juizes, d.ºs. Augusto Nery Pereira da Costa, Gyges Prado, Queiroz de Moraes, Soares de Mello, Otavio Lacorte, Juarez Bezerra, Alvidas Faro, Vasco Conceição, Laurindo Minhoto, Custódio da Silveira, W. Barros Monteiro, Breno Caramurú e Adriano Marrey.

Não havendo matéria de ordem pública a ser tratada, passou o Tribunal a funcionar em sessão secreta. As 15 horas, reabertas as portas, o sr. Presidente anunciou que o seu regimento interno, ficando designada para isso uma comissão composta dos srs. d.ºs. Gyges Prado, Soares de Mello, Vasco Conceição e Minhoto Júnior; 2) Considerar a "Revista dos Tribunais", órgão oficial do Tribunal, ficando designado o sr. dr. Gyges Prado para estabelecer a forma das respectivas publicações; 3) Organizar sua Secretaria, sendo designados os srs. d.ºs. Queiroz de Moraes, Euclides Silveira e Breno Caramurú para emitir parecer a respeito.

CIVIL E COMERCIAL

3.ª VARA — 3.º Ofício

— Inventário: — Carlos Tambellini e sua mulher — Advogados: — Moacir Nobini Pereira e Representante da Fazenda do Estado) — Digam. — São Paulo, 2-8-51. — Mantene.

— Despejo: — Renato Ceira contra Salim Elias Harmuch — Advogados: — Ernesto Amorim B. Damiani e Fernando de Souza Queiroz — Arbitro os honorários em Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) as custas provisórias em Cr\$ 400,00 e concedo o prazo até 21 do corrente para a purgação da mora. — São Paulo, 9-8-51. — Mantene.

— Notificação: — Olavo Jordão contra Encarnação M. Mazuchio — Advogados: — José Ramos de Freitas — Contados, selados e preparados conclusos. — São Paulo, 8-8-51. — Mantene.

— Inventário: — Lucieni Lavaisiere e sua mulher — Advogados: — Osmundo de Aquino e Representante da Fazenda do Estado. — Ao inventariante — São Paulo, 9-8-51. — Mantene.

— Notificação: — Ernesto Bindi contra Celso de Barros Advogado — Contados, selados e preparados conclusos. — São Paulo, 9-8-51. — Mantene.

— Despejo: — Rucia Glat contra Luiz Piassa — Advogados: — José Rossini Soares Catelli e Clóvis Valente de Oliveira — Contados — São Paulo, 9-8-51. — Mantene.

— Cambial: — Antonio Danou contra João Losacco — Advogado: — Tancredio Vieira Junior — Expeça-se mandado de avaliação — São Paulo, 9-8-51. — Mantene.

— Executiva: — Sociedade de Laticínios Domínio Ltda. contra Manoel Feijório — Advogados: — Athos Ribeiro e Curador Judicial — Selados e preparados conclusos. — São Paulo, 8-8-51. — Mantene.

— Reintegração de Posse: — Alino da Silva Reis contra Ernesto Trivellato — Advogados: — José Labre de França e Waldimir Malheiros — Diga o autor sobre o documento — São Paulo, 9-8-51. — Mantene.

— Despejo: — Francisco Domingues contra Maria de Almeida Ramos e seu marido — Advogados: — Paulo de Almeida Barbosa e Roberto Garsa — Exiba o autor o título de propriedade do imóvel despejando. — São Paulo, 9-8-51. — Mantene.

— Despejo: — Nerina Luciana Felicidade Ugliengo Gridotti e outro contra Elias Zarzur — Advogados: — Estevam M. Pinto Moreira e Carlos R. de Toledo — Diga o requerente de fls. 6 sobre a petição de fls. 12. — São Paulo, 7-8-51. — Mantene.

— Ordinária: — Espólio de José de Oliveira Rocha contra Anuar Chohfi — Advogados: — João Batista Passos — Otavio Mendes Filho e Renato Marcondes de Lacerda — A nomeação do perito desempastador já foi feita conforme se vê do despacho de fls. — São Paulo, 9-8-51. — Mantene.

— Inventário: — Escolástica Cintas Homem de Mello Advogados: — Armando Geraldo de Barros — Jair de A. Ribeiro e Representante da Fazenda do Estado. — Selados e preparados conclusos. — São Paulo, 9-8-51. — Mantene.

— Precatória: — Juízo de Direito da Comarca de Mogi das Cruzes — O representante — Digam. — São Paulo, 9-8-51. — Mantene.

— Prestação de Contas: — Afonso Morgniano e Cia. — Advogados: — Fausto A. Macedo e Hacyb Sayeg — Selados e preparados conclusos. — São Paulo, 9-8-51. — Mantene.

— Arrolamento: — Marinha Beatriz Anselmo Maciel e outros — Advogados: — José Pedro Cardoso de Mello e Representante da Fazenda do Estado. — Contados — São Paulo, 9-8-51. — Mantene.

— Inventário: — Miguel Simões — Advogado: — Adonis Castilho de Barros — Ao contador para a rectificação. — São Paulo, 9-8-51. — Mantene.

— Despejo — Guiomar Toni contra Maria Gomes dos Santos. — Adv.ºs. Gilberto Vidigal — Julio Cesar dos Santos Vizeu e Eraldo Broccoli. — Conta de custas: Total Cr\$ 641,90.

— Executivo — Massa Falida E-pel Empresa Paulista de Engenharia Ltda. contra Sotera Terrapagem S/A. — Adv.ºs. Churchill Reynolds Locke — Jayme Queiroz Lopes. — Assiste razão a sr. quando

impugnou a forma executiva imprimida pela autora. — De conformidade com o disposto no artigo 298 n. 9 do Código de Processo se se justifica a ação executiva em se tratando de cobrança de dívidas provenientes de renda sobre imóvel. — Não existe também na hipótese como que, pareces a autora, um título de dívida líquida e certo. — Todavia, o caso não é de esboulção de instância mas sim de levantamento da penhora e prosseguimento do feito com o rito ordinário. E' o que determino. — São Paulo, 9-8-51. — Mantene.

— Inventário — José Ribera. — Adv.ºs. Derville Allegretti e Rep. da Fazenda do Estado. — S. P. conclusos. — São Paulo, 9-8-51. — Mantene.

— Hipotecário — Cia. de Agricultura e Colonização — Adv.ºs. Luiz Pinto Serra e Celso Correia de Araújo. — Digam os interessados sobre a petição de fls. 157. — São Paulo, 8-8-51. — Mantene.

— Ordinária — Industrias Químicas Taquari contra Construtora de Distúlaras Químicas S/A. — Adv.ºs. Edmundo Zehra, da Costa e Paulo de Tarso M. Vieira. — Designo para o dia 27 do corrente às 13 horas. — São Paulo, 8-8-51. — Mantene.

— Inventário — Johann Ponzer. — Adv.ºs. Edmundo Zehra e Rep. da Fazenda do Estado. — S. P. conclusos. — São Paulo, 7-8-51. — Mantene.

— Anulação de cheque extraviado — Perval S. A. Importação Comércio e Indústria contra Banco do Brasil S. A. e Padre Nelson de Barros Adv.ºs. Advs.ºs. Celso Ribeiro de Moraes e Silva e Curador Judicial. — Diga o autor sobre a alegada reatidade da ação. São Paulo, 8-8-51. — Mantene.

— Inventário — Vicente Bifulco. — Adv.ºs. Antonio A. Meneses Drummond e Rep. da Faz. do Estado. — Informe o perito. — São Paulo, 7-8-51. — Mantene.

— Inventário — Matias Soares de Barba. — Adv.ºs. Edmundo Zehra e Rep. da Fazenda do Estado. — Vistos. — Julgo por sentença para que produza os efeitos de direito, o presente inventário dos bens deixados pelos falecidos Matias Soares Borba, Paulina Maria das Dores e Maria Isabel de Barba e, na parte de administração de fls. 53, se adjudico ao cessionário Alfredo Abílio Narciso de Moura, pagas as custas na forma da lei. — São Paulo, 8-8-51. — Mantene.

— Renovação de contrato de locação — Alfredo Parizi e outro contra Anna Maria Cunha Bueno. — Adv.ºs. Leôncio R. Carneiro Maia. — Conta de custas: — Total Cr\$ 1.285,90. — Custas de apelação de fls. 96. — Total Cr\$ 217,10.

— Vistoria — Sylvio de Lima Faria — Adv.ºs. Francisco Ferreira Pinto Filho e Rui Lima Castro. — Na petição do autor requerendo seja determinado ao dr. André Perez Velasco para que complete o serviço feito, fazendo o estaqueamento a fim de que o lote de 3.0002 fique devidamente demarcado o M. Juiz exarou o seguinte despacho: J. Digam os interessados. — São Paulo, 13-7-51. — Mantene.

— Hipotecário — Marcelino Roberto contra Manoel Antonio Romeu. — Adv.ºs. Homero N. Oliveira e Benedito de Oliveira Bueno. — Na petição do autor requerendo autorização de levantamento da quantia já depositada, o M. Juiz exarou o seguinte despacho: J. Diga a parte. — São Paulo 8-8-51. — Mantene.

— Despejo — Carlos Pereira Cavalheiro contra Elmo Pascoal. — Adv.ºs. José Ramos de Freitas e Roberto Eugenio Alvares de Lima. — Contados. — São Paulo 8-8-51. — Mantene.

— Ordinária — Walker Senise de Cia. Urano de Capitalização. — Adv.ºs. Advs.ºs. Roberto de Almeida Nelson Coutinho. — Selados e preparados. — São Paulo 8-8-51. — Mantene.

— Vistoria — Vicente Mazza contra Sidney Michel — Advogado: — João Batista Passos — Arbitro em (hum mil cruzeiros) — Cr\$ 1.000,00 — São Paulo, 9-8-51. — Mantene.

— Inventário — José Thibério — Advogados: — José A. Marcondes Machado e Representante da Fazenda do Estado — Digam. — São Paulo, 9-8-51. — Mantene.

— Inventário — Manoel Antonio Santiago — Advogados: — Pelagio Lobo e Representante da Fazenda do Estado — Contados — São Paulo, 9-8-51. — Mantene.

— Reintegração de Posse: — Armindo Esteves contra José Lopes